



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 42, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste no auxílio plano de saúde concedido aos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019,

CONSIDERANDO o requerimento dos empregados públicos do Coren-PI e o Memorando nº 012/2021 - Controladoria;

CONSIDERANDO a deliberação da matéria na 95ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 19 de fevereiro de 2021, e 552ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 22 de fevereiro de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º Aumentar em 8,14% (oito virgula quatorze por cento) o *Auxílio Plano de Saúde* concedido aos empregados públicos efetivos e comissionados do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí que sejam titulares de planos individuais ou familiares a partir de 01 de março de 2021.

§ 1º O valor a ser reembolsado aos empregados públicos ficará limitado ao teto de R\$ 291,75 (Duzentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) mensal, podendo ser reajustado anualmente conforme deliberação do Plenário do Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

§ 2º Em planos familiares, será observado apenas o valor do plano de saúde do empregado público titular, não sendo reembolsados valores dos demais membros da família.

Art. 3º O empregado público deverá apresentar até o dia 25 de cada mês o comprovante de pagamento bancário, cópia do boleto/fatura do plano de saúde ou declaração de adimplência emitida pela empresa contratada ao Departamento Administrativo, para inclusão do valor na Folha de Pagamento.

§ 1º Sendo o dia 25 um final de semana ou feriado, o prazo administrativo fica prorrogado ao dia útil imediatamente posterior.

§ 2º A não apresentação da documentação listada no caput desse artigo até a data estipulada acarretará na perda do benefício para o mês em que se solicita.

§ 3º Em casos de pagamento fora do prazo de vencimento da mensalidade e que ensejam acréscimos de juros e multa, o Coren-PI realizará o reembolso considerando o valor originário.

§ 4º A competência da mensalidade a ser encaminhada ao departamento administrativo é o mês imediatamente anterior ao mês de concessão do auxílio estipulado no artigo 1º.

§ 5º Fica vedado o pagamento de valores retroativos por intempestividade na apresentação da documentação citada no caput desse artigo.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina – PI, 08 de março de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF